



<b>PROCESSO Nº:</b>	REP-15/00459051
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Florianópolis
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Cesar Souza Junior
<b>INTERESSADOS:</b>	Cibelly Farias Caleffi, Constâncio Alberto Salles Maciel, Diogo Nicolau Pítsica, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça e Prefeitura Municipal de Florianópolis
<b>ASSUNTO:</b>	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de irregularidades envolvendo a capacitação de rec. humanos, déficit de vagas, fornec. de alimentação/mat. pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do Município
<b>RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO:</b>	DLC - 116/2018 - Reinstrução Plenária

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n. 507/2015 (fls. 71 a 72v), sugeriu-se o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, por entender-se que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil e assim a auditoria operacional seria a forma mais adequada de fiscalização.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFF-1108/2015 (fls. 73 a 74), o Relator entendeu que os itens 2.5 e 2.6, que tratavam, respectivamente, das instalações físicas e da acessibilidade das creches municipais, deveriam ser analisados pela DLC, determinando a devolução dos autos a esta Diretoria para manifestação.

Cumprindo o referido Despacho, a DLC elaborou o Relatório n. 106/2016 (fls. 75 a 76v), sugerindo por conhecer da Representação e realizar diligência à Unidade para que se manifestasse em relação aos problemas encontrados nas creches municipais.

No Relatório DLC 452/2016 (fls. 1180 a 1182v), os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis foram analisados e sugeriu-se a improcedência da Representação, com o consequente arquivamento dos autos, ou determinação à DLC para inclusão na programação de auditoria das obras objeto da Representação.

O MPTC emitiu o Parecer n. MPTC/46191/2016 (fls. 1184 a 1190), onde afirmou que não existe qualquer razão plausível para a área Técnica deste Tribunal sugerir a improcedência da

Representação, tendo em vista a farta prova produzida acerca da existência das irregularidades apontadas, reiterando o pedido para que fossem tomadas providências para instrução e julgamento do processo.

Analisando os autos, o Relator determinou à DLC, conforme Decisão Singular GAC/CFE 1239/2016 (fls. 1191 a 1195), a adoção de todas as providências necessárias à instrução da presente Representação, estabelecendo um Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada.

Além disso, também determinou a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que apresentasse o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual, no que se refere à acessibilidade das creches municipais além de relatórios das providências tomadas até então em razão desse compromisso.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, atendendo a diligência, anexou aos autos, em março de 2017, documentos e informações (fls. 1143 a 1228) referentes às condições de infraestrutura e acessibilidade das creches municipais.

Consta, às fls. 1158 a 1161, documento com informações gerais a respeito das condições de infraestrutura de cada uma das 43 creches, tendo sido apontada em grande parte, a “possibilidade de reforma no planejamento para 2017 (decisão da próxima gestão)”.

No que diz respeito ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1208 a 1217), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, verifica-se que foram estabelecidos prazos para que as creches atendessem alguns critérios de acessibilidade (selo bronze, selo prata e selo ouro), sendo que o prazo terminaria para a maioria das creches em 31/12/2016, ficando apenas quatro com prazo até 15/12/2020. Todas as creches inspecionadas nesta auditoria já deveriam ter o selo ouro, que levam em conta os seguintes itens: circulação interna e externa; sanitários e vestiários; escadas; guarda corpos e corrimãos; calçadas; sinalização tátil; desníveis e coletores; sinalização visual; rampas, plataforma e elevadores; bebedouros e sinalização sonora.

A Auditoria, referente à Proposta n. 85 desta Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, contida na Programação de Auditoria 2017 deste Tribunal e autorizada pelo Presidente da Casa, teve por base a Matriz de Planejamento (fls. 1232), que definiram as seguintes questões de auditorias a serem verificadas:

1. As condições de manutenção e segurança dessas unidades são adequadas?
2. A edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 9050/2015 – Acessibilidade a Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos?

A DLC, em cumprimento às atribuições deferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição da República, em seu art. 31, § 1º, pela Constituição Estadual, art. 113, § 1º, e pela Lei Complementar Estadual n. 202 de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso V e § 2º c/c 6º, realizou inspeção nas obras por meio das Auditoras Fiscais de Controle Externo, Eng.ª Juliana Sá Brito Stramandinoli (coordenadora) e Eng.ª Débora Borim da Silva, conforme Ofício de apresentação n. TCE/DLC 6.168/2017, de 19/05/2017 (fl. 03).

As inspeções foram realizadas nos dias 23 a 26/05, 29 e 30/05, estando a equipe técnica deste TCE acompanhada pela Sra. Ana Lucia Vianna Meister, Gerente de Articulação e Atividades Complementares da Educação Infantil. Foram selecionadas 10 creches, que se entendeu serem as que apresentavam maiores problemas dentre as relatadas no item 2.5 da Representação n. GPCF/012/2015 (fls. 37 a 42), para realizar inspeção *in loco*, elencadas a seguir:

- a) Creche Ingleses;
- b) Creche Ilha Continente;
- c) Creche Machado de Assis;
- d) Creche Monsenhor Frederico Hobold;
- e) Creche Elisabete Nunes Anderle;
- f) Creche Nossa Senhora Aparecida;
- g) Creche Mateus de Barros;
- h) Creche Altino Dealtino Cabral;
- i) Creche Vicentina Maria da Costa Laurindo;
- j) Creche Caetana Marcelina Dias.

No Relatório n. DLC-150/2017 (fls. 1321 a 1376), que contemplou a análise das 10 edificações das creches inspecionadas, sugeriu-se ao Sr. Relator:

3.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie a **correção dos problemas apontados**, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de

conservar o patrimônio público e manter programas de educação infantil, art. 23, incisos I e art. 30, inciso VI da CF, respectivamente, bem como em observância ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**3.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie imediatamente a **manutenção dos extintores que estão com a validade vencida** e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados** das creches inspecionadas.

**3.4.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5o e 6o, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um **Plano de Ação** estabelecendo as **ações e prazos devidamente justificados**, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas neste relatório para corrigir os problemas verificados. (Grifou-se)

O MPTC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, sugerindo que fosse determinado à Prefeitura Municipal de Florianópolis que “providencie a correção dos problemas, bem como encaminhe a esse Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo as ações e prazos devidamente justificados, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas” – Parecer n. MPTC/51532/2017 (fls. 1378 a 1385).

O Sr. Relator também concordou com o sugerido pela Área Técnica, quando da emissão do Relatório e Voto n. GAC/CFE-582/2017 (fls. 1386 a 1389v). Assim, em consonância com a opinião do Relator, o Tribunal Pleno exarou a Decisão n. 0924/2017 (fl. 1390), conforme segue:

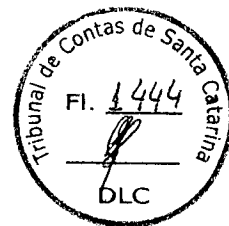
**6.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

**6.3.1.** Providencie a correção dos problemas apontados no Relatório da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, elaborando, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5º e 6º, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um Plano de Ação que indique as ações, prazos devidamente justificados e respectivo responsável pela adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas no Relatório do Relator.

**6.3.2.** Providencie imediatamente a manutenção dos extintores que estão com a validade vencida e encaminhe a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas. (Grifos no original)

Segundo a Informação/SEG n. 181/2018 (fl. 1398), a decisão foi publicada no Diário Oficial em 27/02/2018, tendo o prazo para o cumprimento das determinações findado em 01/06/2018, sem manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Em 12/06/2018, segundo o protocolo n. 19681/2018 (fls. 1399 a 1440), a



Unidade apresentou a este Tribunal de Contas a Comunicação Interna n. 148/2017, de emissão do Sr. Marco Aurélio Sacenti, Consultor Técnico do BID da Secretaria Municipal de Educação, para o Secretário Adjunto de Educação, Sr. Luciano Formighieri, documento este analisado a seguir.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. IRREGULARIDADES QUANTO À ACESSIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Florianópolis relata que realizou um estudo sobre as condições de acessibilidade de todas as unidades educativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e que está atuando em duas frentes para a adequação total da rede, conforme segue (fl. 1403):

1. Inclusão das necessidades nos projetos de reforma que estão sendo elaborados;
2. Execução de intervenções menores, mas importantes e urgentes, com nossos contratados para reparos e manutenções prediais;

Informa, também, que consta do planejamento da Gerência de Obras e Manutenção Predial a elaboração de um Termo de Referência para a contratação de empresa com fins de regularização de todas as unidades que ainda estejam fora de norma.

Entretanto, a determinação exarada por esta Corte de Contas é que a Unidade apresentasse, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação que indicasse as ações, prazos e responsáveis pela adoção de providências. A conduta adotada pela Prefeitura de Florianópolis, embora tenha pertinência com o tema e demonstre a intenção de corrigir as irregularidades, não exterioriza os principais elementos de uma plano de ação, quais sejam:

- 1) Objetivo geral a ser alcançando com o plano de ação;
- 2) Lista de ações e atividades a serem executadas, em cada uma das unidades educacionais;
- 3) Data de início e fim previsto para cada ação ou atividade;
- 4) Orçamento alocado para cada ação ou atividade;
- 5) Responsável pela execução de cada ação;
- 6) Objetivos de cada ação ou atividade a ser executada.

Ademais, cabe ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2013 (Inquérito Civil n. 06.2012.00008812-2) já constava dos autos, nas fls. 1204

a 1215, não se tratando, portanto, de qualquer informação oculta, conforme foi colocado pela Unidade.

## 2.2. PROBLEMAS NAS EDIFICAÇÕES

A Unidade informou que na gestão atual, a Secretaria Municipal de Educação adotou um sistema informatizado de manutenção predial para o controle em tempo real dos serviços executados e a executar, e que foram contratadas empresas para a manutenção predial, além de haver outros processos licitatórios em andamento para agilizar a resposta às demandas, conforme quadro abaixo:

**QUADRO 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

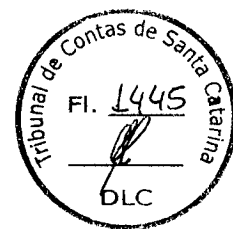
SERVIÇO	OBJETO	STATUS
Instalação de Sistemas Preventivos e de Combate à Incêndio	Fornecimento e Instalação de sistemas preventivos e de combate à incêndio	Contratado
Adequação do Sistema Elétrico	Projetos complementares, levantamentos técnicos e orçamentos, referente ao sistema elétrico e mecânico (ar condicionado)	Contratado
Manutenção de Elevadores	Manutenção periódica em 06 (seis) elevadores, incluindo revisão geral em todos os equipamentos do elevador, fornecimento de materiais e peças	Licitando (em processo)
Regularização dos Sistemas de Tratamento Sanitário	Avaliação e Diagnóstico da Situação Atual do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e Prognóstico para Adequação e Regularização dos Sistemas de Tratamento Sanitário	Licitando (em processo)
Confecção, Instalação e Manutenção de Estruturas, Esquadrias e Grades Metálicas	Serviços de Confecção, Instalação e Manutenção de Estruturas, Esquadrias e Grades Metálicas	Contratado
Limpeza, Capina, Roçada e Pequenas Podas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, capina, roçada e pequenas podas, inclusive recolhimento e destino final do entulho e resíduos da supressão vegetal	Autorizado a Licitar
Manutenção de Pátios e Jardins em Geral	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de pátios e jardins	Autorizado a Licitar
Manutenção Predial	manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais	Contratado
Manutenção de Parquinhos	reforma, manutenção e traslado de parques, casinhas (madeira e alvenaria) e brinquedos (incluindo choupanas)	Autorizado a Licitar
Manutenção de Pintura	Serviços de Recuperação e Tratamento de Fissuras em Paredes de Alvenaria e Pintura nas Edificações e Áreas Externas	Contratado
Manutenção de Telhados	Serviços de Substituição ou Manutenção Corretiva nos Telhados	Contratado

Fonte: Comunicação Interna CI n. 148/2017 – PMF (Fls. 1407 e 1408)

A Unidade demonstrou ações que visam melhorar a infraestrutura da rede de educação municipal. No entanto, da mesma forma que foi colocado no item 2.1 deste Relatório, não consta dos autos o Plano de Ação que estabeleça a programação dos serviços de manutenção predial, contendo prazos, ações que serão realizadas e em quais das unidades educacionais inspecionadas pelo TCE/SC, bem como os respectivos responsáveis.

## 2.3. INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO

A Prefeitura Municipal de Florianópolis afirma que, em fevereiro/2017, menos da metade (40,52%) das unidades educativas de responsabilidade da SME tinha Projeto de



Prevenção contra Incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros e apenas 12 possuía o Atestado de Habite-se. Além disso, inexistiam unidades educativas com Atestado de Funcionamento válido.

Para regularização, contratou-se empresa de engenharia para a execução dos projetos preventivos. Assim, segundo a Unidade, em junho de 2018, 51 projetos já haviam sido aprovados e outros 15 estavam em análise no CBM/SC. Além destes, 27 projetos preventivos estão incluídos dentro do projeto de reforma das escolas. As demais escolas já possuem projetos aprovados válidos. Dessa forma, a prefeitura afirma que ainda no ano de 2018, 100% das escolas terão projetos aprovados atualizados.

No tocante aos projetos preventivos de incêndio (PPI), a Prefeitura Municipal de Florianópolis apresentou um rol de unidades educacionais cujo projeto foi aprovado ou foi protocolizado e está em análise no CBM/SC. Dentre as unidades inspecionadas por esta Área Técnica, tem-se o seguinte:

#### QUADRO 2 – UNIDADES COM PPI APROVADO NO CBM/SC

UNIDADE	SITUAÇÃO
Creche Ingleses	Não informada
Creche Ilha Continente	Não informada
Creche Machado de Assis	Aprovado SME
Creche Monsenhor Frederico Hobold	Aprovado SME
Creche Elisabete Nunes Anderle	Não informada
Creche Nossa Senhora Aparecida	Aprovado SME
Creche Mateus de Barros	Não informada
Creche Altino Dealtino Cabral	Não informada
Creche Vicentina Maria da Costa Laurindo	Aprovado SME
Creche Caetana Marcelina Dias	Aprovado SME

Fonte: Anexo 3 - Comunicação Interna CI n. 148/2017 – PMF (Fls. 1431 e 1432)

Todavia, além de não haver informação sobre a situação atual de todas as creches inspecionadas, a determinação exarada por este Tribunal de Contas é que a prefeitura deveria encaminhar os **projetos preventivos de incêndio aprovados** pelo Corpo de Bombeiros e **atestados de vistoria** atualizados das creches inspecionadas. Portanto, a informação apresentada pela prefeitura deve ser corroborada pela apresentação de documentos que comprovem o cumprimento da decisão.

Por fim, a decisão também estabelece que a Unidade “providencie imediatamente a manutenção dos extintores que estão com a validade vencida”. Porém, em que pese tenha sido contratada empresa para prestar o fornecimento e instalação de sistemas

preventivos e de combate à incêndio (informação constante no QUADRO 1 deste Relatório), não restou comprovado que os extintores vencidos das unidades educacionais inspecionadas foram substituídos.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada para verificar as condições de manutenção, segurança e acessibilidade de algumas creches da rede pública de ensino infantil do Município de Florianópolis.

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015 e instalações preventivas de incêndio deficientes.

Considerando que a manifestação da Unidade não atendeu à determinação dessa Corte de Contas.

Considerando a importância da correção dos problemas apontados e a necessidade de reiterar a determinação exarada por esta Corte de Contas.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

#### 3.1. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

**3.1.1.** Providencie a correção dos problemas apontados no Relatório da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, elaborando, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5º e 6º, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um Plano de Ação que indique as ações, prazos devidamente justificados e respectivo responsável pela adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas no Relatório do Relator.

**3.1.2.** Providencie imediatamente a manutenção dos extintores que estão com a validade vencida e encaminhe a este Tribunal de Contas, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo



Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas.

**3.2. DAR CIÊNCIA** da Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a sua Procuradoria Jurídica e a seu Controle Interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 29 de outubro de 2018.

*Debora Borim da Silva*

DEBORA BORIM DA SILVA

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

*Renata Ligocki Pedro*  
RENATA LIGOCKI PEDRO  
Chefe da Divisão

*Rogério Loch*  
ROGERIO LOCH  
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

*Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins*  
FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Diretora